



Processo TC 022.896/2013-9 (com 2 peças)
Tomada de Contas Ordinária

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da Tomada de Contas da Secretaria Nacional de Economia Solidária – Senaes, relativa ao exercício de 2012.

As ocorrências detectadas na instrução do processo, ante a ausência de dano ao erário, podem ser caracterizadas como falhas de natureza formal, eis que destituídas de potencial ofensivo e podem assim ser resumidas: a) falhas no processo de avaliação das prestações de contas de convênios, em especial no processo de gerenciamento de bens, atraso na notificação de convenientes *in mora* na apresentação das contas (peça 10, pp. 3/6); e b) adoção de indicador de desempenho com medição trienal, sem medições parciais, para aferição de desempenho de programas e ações do PPA, sem efetividade no processo de tomada de decisão gerencial (peça 10, p. 6).

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento constante à peça 10, aprovada pelo Diretor e pelo Titular da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (peças 11 e 12), e conclui suficiente cientificar a entidade de que é irregular a falta de notificação de convenientes em atraso na prestação de contas, bem como a falta de registro de inadimplência e a ausência de instauração tempestiva de eventual TCE, o que contraria o art. 5º, inciso II, alínea h e 72, §3º da Portaria interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Acrescente-se apenas, que a situação pode implicar, inclusive, a imputação de solidariedade aos gestores, em caso de eventuais débitos constatados.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador